

Protocolo Legislativo para registro e, em

data: 18/05/04 - CCJ.

18/05/04



Câmara Legislativa do Distrito Federal

EM LIDO
18/05/04

Assessoria de Plenário

PL 1276 2004

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe de Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de advertência na publicidade de medicamentos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica obrigada a inclusão de advertência sobre os perigos da automedicação na publicidade veiculada nos meios de comunicação no Distrito Federal.

§ 1º A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação.

- I – rádio;
- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – revista e periódicos;
- V – outdoor;
- VI – panfletos e outros tipos de publicidade distribuída ao público em geral.

§ 2º Deverá ser inclusa a seguinte mensagem: "A automedicação põe em risco a saúde: antes de consumir medicamentos consulte seu médico"

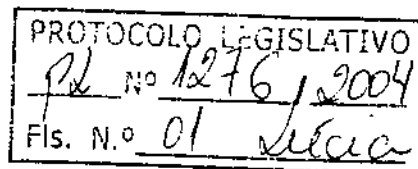
Art. 2º O descumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei sujeitará o infrator a:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do Decreto Federal nº 2 181, de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta lei é educativo, considerando a cultura de auto medicação existente no Brasil e os resultados danosos à saúde decorrentes de tal prática. É importante que o cidadão seja alertado para os riscos da automedicação

Seguindo os mesmos princípios de outras campanhas esclarecedoras, como a que proíbe a venda de cigarros e de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos



Câmara Municipal de Floresta
Câmara Legislativa do Estado de Pernambuco

é preciso conscientizar a comunidade que não se deve comprar remédios sem antes consultar um médico razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
pd No 1276 / 2004
Fls. N.º 02 <i>início</i>